



## PROJETO DE LEI

Institui o Programa Emprego Apoiado, com a finalidade de promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante ações de apoio, mediação e desenvolvimento de habilidades, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Emprego Apoiado – EA, com a finalidade de promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento dos interesses, habilidades e autonomia, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. O Programa destina-se às pessoas com deficiência que necessitem de apoio para ingresso, permanência ou desenvolvimento no trabalho.

Art. 2º O Emprego Apoiado constitui-se como tecnologia social assistiva voltada à inclusão laboral, baseada na identificação de potencialidades e na superação de barreiras que dificultem o acesso e a permanência no trabalho.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – promover a inclusão produtiva e social da pessoa com deficiência;
- II – identificar habilidades, interesses e perfil vocacional;
- III – estimular autonomia e protagonismo;
- IV – ampliar o acesso ao trabalho digno;
- V – fomentar ambientes laborais inclusivos.

Art. 4º O Programa será executado por equipe interdisciplinar, responsável pela mediação e acompanhamento do processo de inclusão laboral, coordenado pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SICOS e pela Secretaria de Estado de Educação - SED.

§1º Os profissionais poderão ser denominados Agentes de Emprego Apoiado.

§2º A equipe deverá ser capacitada para atuação em inclusão laboral da pessoa com deficiência.

Art. 5º O Programa observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – elaboração do perfil vocacional, com identificação de habilidades, interesses e necessidades de apoio;
- II – desenvolvimento e prospecção de oportunidades de trabalho compatíveis;
- III – acompanhamento da inclusão no ambiente laboral, inclusive após a contratação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, prioritariamente aquelas que atuem na promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Milton Scheffer  
Deputado Estadual

## JUSTIFICAÇÃO

São muitas as pessoas com deficiência que desejam trabalhar e que, para isso, enviam currículos, se inscrevem em agências de emprego, realizam cursos profissionalizantes, conversam com amigos e parentes; todavia, apesar dos seus esforços, não conseguem ter acesso a um emprego ou trabalho pelos métodos convencionais. Os preconceitos, as barreiras e as dificuldades que encontram, na forma como o mercado de trabalho se estrutura na sociedade, impedem que elas consigam um emprego e nele se mantenham e progridem profissionalmente.

Em auxílio dessas pessoas, a tecnologia social de Emprego Apoiado oferece um conjunto de ações que possibilitam o acesso a um emprego nas mesmas condições em que as pessoas sem deficiência.

O Emprego Apoiado nasceu há mais de 50 anos nos Estados Unidos como uma metodologia para inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal. Resumidamente, e de modo geral, pode-se dizer que o Emprego Apoiado consiste em preparar pessoas interessadas em um posto de trabalho, mediante a assistência pessoal de profissionais especializados, denominados preparadores laborais, consultores ou técnicos de Emprego Apoiado.

A metodologia do Emprego Apoiado analisa o potencial e o perfil da pessoa sem ocupação laboral, a fim de compará-los com as vagas e as necessidades de trabalho de uma empresa, tendo por objetivo encontrar ou criar determinada vaga que beneficie as partes.

O Emprego Apoiado não se caracteriza por critérios meramente assistencialistas ou altruístas, mas pelo profissionalismo e o respeito à legislação. Ou seja, o empregador, o tomador ou o usuário do serviço deve estar satisfeito com a qualidade e a produtividade do trabalho desempenhado pelo trabalhador, assim como este último deve estar satisfeito com a função exercida e as condições de trabalho, as quais deverão ocorrer em situação de igualdade em relação aos seus companheiros de trabalho.

O Emprego Apoiado abrange um conjunto de serviços e ações denominados apoios, que se encontram inseridos nas seguintes características dessa metodologia:

1. inserções personalizadas no emprego mediante o acompanhamento de um consultor ou técnico em Emprego Apoiado durante todo o processo. Inicialmente, o que deve fazer o consultor ou técnico em Emprego Apoiado é conhecer muito bem a pessoa, suas habilidades, seus conhecimentos, seus gostos, suas potencialidades, o tipo de trabalho que essa pessoa gostaria de fazer;

2. busca de um posto de trabalho adequado às potencialidades e habilidades da pessoa;

3. contrato de trabalho formal e salário justo;

4. formação e treinamento dentro do posto de trabalho, com o apoio do consultor ou técnico em Emprego Apoiado. Quando se trata de Emprego Apoiado, primeiramente se realiza a inserção da pessoa no posto de trabalho, proporcionando-lhe, em seguida, o conhecimento prático, isto é, o saber fazer necessário para que ela possa realizar as tarefas. Note-se que é o processo inverso da forma de colocação convencional;

5. desenvolvimento dos apoios necessários, mediante procedimentos, recursos e ajudas que tornam mais fácil a realização do trabalho da pessoa. O consultor ou técnico de Emprego Apoiado busca que o trabalhador possa ter

a ajuda necessária no seu entorno, procurando identificar os apoios de acessibilidade universal, sejam arquitetônicos ou de produtos de tecnologia assistiva necessários;

6. retirada progressiva do consultor ou técnico em Emprego Apoiado, até se conseguir a desejável autonomia da pessoa no trabalho, sendo necessário acompanhamento periódico, a fim de manter o posto de trabalho e a progressão profissional.

Em termos de fundamentação teórica e evidências de eficácia, o Emprego Apoiado conta com estudos e pesquisas solidamente estabelecidos, consistindo em uma metodologia claramente definida, consolidada e institucionalizada em vários países da Europa e nos Estados Unidos, com mais de 50 anos de experiência. Nesse período, foram desenvolvidos padrões de qualidade e criadas entidades de representação, articulação e disseminação da metodologia. Diversos países têm estabelecido, inclusive, após vários anos de práticas, políticas públicas, bem como a devida regulamentação jurídica e formas estáveis de financiamento do programa.

Deve-se ressaltar que a procura por trabalho das pessoas com deficiência encontra-se reprimida e oculta, sendo maior do que os dados que aparecem nas pesquisas do mercado de trabalho. As pessoas com deficiência em idade ativa, na sua grande maioria, se encontram na condição de "inatividade", isto é, trata-se de pessoas que são retratadas nas pesquisas como quem não trabalha nem procura trabalho.

Pesquisa realizada na Região Metropolitana de Brasília, em 2010, dentro das atividades da política de Emprego Apoiado do MCTI/SECIS, revelou que quase 80% das pessoas com deficiência em idade ativa se encontravam em situação de inatividade. Mas, quando perguntado a essas pessoas se gostariam de trabalhar, caso houvesse um trabalho adequado a suas habilidades, 33% delas responderam afirmativamente.

Outro problema para cuja resolução o Emprego Apoiado pode contribuir refere-se às dificuldades encontradas por muitas empresas, que, mesmo fazendo esforços para cumprir o percentual de empregos estabelecido pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, não conseguem cumprir a cota de pessoas com deficiência que devem ser empregadas. São frequentes, também, os casos das empresas que, à sua disposição para cumprir a legislação, contratam pessoas com deficiência, mas não conseguem mantê-las no emprego em face de carências que poderiam ser supridas pelos serviços de Emprego Apoiado.

A necessidade de se incentivar o Emprego Apoiado justifica-se porque esse enorme contingente de homens e mulheres com deficiência que desejam trabalhar tem também direito ao trabalho, como os demais brasileiros.

Assim, o presente Projeto de Lei busca obedecer ao mandamento constitucional, que não apenas contempla o direito ao trabalho, como veda todas as formas de discriminação, incluída aquela direcionada à pessoa com deficiência.

Acrescente-se, também, que a presente proposta procura seguir o disposto no art. 27, item 1, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que assim estabelece:

Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação

no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. [...].

A presente proposição também se pauta nas recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), constantes da publicação Gestões de questões relativas à deficiência no local de trabalho<sup>1</sup>, de 2001, que assim dispõem:

4.5.1. As autoridades competentes deveriam facilitar a possibilidade de experiência no trabalho, estágios e emprego assistido pondo à disposição de empregadores e de pessoas com deficiência serviços técnicos, quando solicitados, e informação sobre planos de incentivo disponíveis para subsidiar os custos envolvidos, tais como despesas com salário ou despesas com adaptação ao local de trabalho, com ferramentas e equipamento.

[...]

4.5.3. No caso de emprego assistido, as autoridades competentes poderiam facilitar a disponibilidade de serviços de treinadores profissionais e contínuo acompanhamento durante a contratação, quer diretamente por meio de serviços de contratação públicos ou por intermédio de agências especializadas.

Ressalte-se, que estudos realizados em âmbito internacional têm mostrado que o Emprego Apoiado apresenta ótima relação custo/benefício. Ele se destaca entre as políticas ativas de empregabilidade, porque consegue empregar de forma eficiente, inserindo milhares de pessoas na economia e no consumo, gerando receitas ao Governo.

Não podemos continuar permitindo a exclusão dessas pessoas do trabalho, nem o desperdício de grande quantidade de trabalhadores com inúmeros talentos, habilidades e capacidades, os quais podem contribuir, de forma importante, com a produtividade, o desenvolvimento e a criação de riqueza.

Ademais, a presente proposição vai ao encontro de outras legislações estaduais bem sucedidas como a do Estado de São Paulo, que implantou o programa semelhante por meio do Decreto Estadual nº 64.433/2019 e Lei Estadual 17.645/2023.

Assim, na certeza de que a aprovação deste Projeto de Lei beneficiará milhares de catarinenses que não conseguem se inserir no mercado de trabalho, peço o apoio dos nobres Colegas à sua aprovação.

Deputado José Milton Scheffer



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **José Milton Scheffer**,  
em 25/06/2026, às 10:37.

---